

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 112

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 21 de junho de 2017

## MP cobra a cinco municípios instalação de comitês de crise

Prefeitos têm dez dias para criar comitês, que vão fiscalizar reconstrução

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos dos municípios de Maraial, Jaqueira, Palmares, Ribeirão e Gameleira a instalação de um Comitê Municipal de Respostas aos Desastres Naturais, com a finalidade de maximizar os esforços para o atendimento da demanda social, com prioridade de atendimento para as pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do desastre natural motivador do decreto de situação de emergência nesses cinco municípios e de mais 22 da Mata Sul e Agreste. As instalações devem ser feitas no prazo de dez dias.

O Comitê deverá ser composto por, no mínimo, um integrante da Coordenação de Proteção e Defesa Civil, Secretarias Municipais de Sa-

úde, Meio Ambiente/Controle Urbano, Corpo de Bombeiros Militar, Gerência Regional de Saúde, Compesa e Celpe. Aos membros do Comitê caberão o acompanhamento dos atos dos gestores competentes no processo de reocupação, recuperação ou reconstrução de edificações residenciais ou comerciais e prédios públicos; bem como a adoção de medidas para impedir a construção de novas edificações em áreas não permitidas ou de preservação permanente, como medidas de prevenção de novas situações de emergências ou calamidades públicas.

Os prefeitos deverão apresentar ao MPPE, no prazo de dez dias, o atual Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil dos respectivos municípios, com o cronograma de atualização para o próximo ano, con-

tendo, no mínimo, as ações de preparação, respostas e recuperação; e de prevenção.

Quanto às ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, adotem as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

**Donativos** – O MPPE recomenda também a implantação do cadastro único dos beneficiários dos donativos, mantendo as doações sob controle e coordenação da Comissão Municipal de proteção e Defesa Civil, com o objetivo de assegurar a

distribuição mais igualitária para os necessitados. Deverá ser divulgado locais e horários, durante o período diurno, para a distribuição dos donativos.

**Segurança** – Os promotores de Justiça Emanuel Pacheco (Maraial e Jaqueira), Carolina Pontes (Palmares), Emanuele Martins (Ribeirão), e Marcelo Greenhalgh (Gameleira) recomendam ainda aos gestores da segurança pública, Polícia Militar e Polícia Militar que determinem a manutenção e a operação permanente, pelo prazo de 90 dias. As escalas mensais devem ser apresentadas ao Comitê Municipal de Respostas aos Desastres Naturais.

As recomendações foram publicadas no Diário Oficial dessa terça-feira (20).

## MARAIAL, JAQUEIRA E PALMARES Municípios devem suspender festas juninas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos de Maraial, Jaqueira e Palmares, municípios declarados em situação de emergência por causa dos prejuízos causados pelas chuvas nos dias 28 e 29 de maio, que se abstenham de realizar quaisquer festejos em todo o território desses municípios com dinheiro ou rendas públicas, sejam advindas de convênios ou de qualquer outro instrumento jurídico firmado com o Estado de Pernambuco ou a União.

O MPPE já está ciente da formalização de convênio com os Governos Estadual e Federal por parte dos municípios atingidos pelas enchentes, com a finalidade de liberação de recursos para a realização das medidas emergenciais.

Caso os municípios já tenham iniciados processos licitatórios para contratar, ou celebrado contratos diretos com empresas para quaisquer fins, bandas, artistas ou congêneres para as festividades de junho e julho, que sejam cancelados ou rescindidos. Os promotores de Justiça Emanuel Pacheco (Maraial e Jaqueira) e Emanuele Martins (Palmares) reforçam também na recomendação que os gestores municipais se abstenham de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos.

Por fim, o MPPE recomenda que os prefeitos zelem para que não ocorra a utilização de outros instrumentos como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com festividades; bem como se abstenham de realizar transferência de recursos públicos para associações, clubes e outras entidades similares, com o objetivo de

promover as festividades.

A iniciativa do MPPE visa alertar para que o investimento de tempo e dinheiro para a concretização de passageiros eventos festivos desvie as atenções prioritárias e essenciais, diante dos prejuízos que os municípios de Maraial, Jaqueira e Palmares tiveram com as enchentes e seus moradores desalojados e desabrigados, precisando principalmente de ajuda humanitária.

**Arquivar a documentação** – Em recomendação para o município de Palmares, o promotor de Justiça João Paulo Pedrosa Barbosa recomenda a abertura de pasta específica para arquivar toda a documentação de celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias, empresas públicas federais; processos de licitações e ou de sua dispensa, contratos celebrados, entre outros. O município deve prestar contas, sempre promover licitação antes da contratação de empresas para fornecimento de produto ou de serviço, salvo nas hipóteses de sua dispensa ou inexigibilidade; entre outras medidas.

**Gameleira e Ribeirão** – O MPPE também recomendou, pelo prazo de 90 dias, aos prefeitos e secretários municipais que determinem, em caráter excepcional, a proibição de eventos públicos nos respectivos municípios a partir das 22 horas até o amanhecer, com a finalidade de proporcionar melhores condições de segurança para a população em suas residências, abrigos ou alojamentos. A medida visa prevenir atos de violência e para facilitar a atuação do policiamento ostensivo, preservando-se as manifestações culturais da região em horário compatível.

### INQUÉRITOS

#### MP acompanha situações de emergência

O MPPE vai acompanhar as providências adotadas e as que vierem a ser adotadas pelos municípios de Palmares, Ribeirão e Gameleira, no âmbito do decreto de situação de emergência, declarado pelo Governo do Estado por causa das fortes chuvas nos dias 28 e 29 de maio. Para isso, os promotores de Justiça Ana Carolina Moura (Palmares), Emanuele Martins (Ribeirão) e Marcelo Greenhalgh (Gameleira) instauraram inquéritos civis nas respectivas Promotorias de Justiça. Recentemente, em Caruaru também foi instaurado inquérito civil de mesmo teor.

As portarias dos inquéritos civis foram publicadas no Diário Oficial dessa terça-feira (20).

## COMUNIDADE QUILOMBOLA ILHA DE MERCÊS, IPOJUCA MPPE, MPF e Defensoria se reúnem para discutir caso

Representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública da União se reuniram, em audiência, para compartilhar as informações sobre o caso da comunidade quilombola Ilha de Mercês, do Ipojuca, bem como sobre os conflitos entre os moradores dessa comunidade e os fiscais de campo de Suape. A reunião ocorreu na segunda-feira (19), na sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca.

A audiência foi presidida pela promotora de Justiça de Ipojuca, Bianca Stella Barroso, e participaram as duas promotoras de Justiça designadas para atuarem nesse caso, Janaína do Sacramento e Alice Morais. Participaram o procurador da República com atribuições no Cabo de

Santo Agostinho, Antônio Rayol; defensor público Federal Geraldo Vilar; representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Bernadete Lopes; coordenadora do GT Racismo do MPPE, Maria Bernadete Figueira; além do presidente da Associação dos Moradores da Ilha de Mercês, Magno Araújo; e o morador José Reis da Silva.

Na ocasião, ficou deliberado oficiar o Incri, em caráter de urgência, para dar conhecimento do procedimento de certificação da comunidade quilombola Ilha de Mercês, atendo para a necessidade de garantir a posse da comunidade na terra tradicionalmente ocupada, garantindo a demarcação e segurança aos moradores.

**Histórico** – O MPPE vem investi-

gando as denúncias de conflitos entre moradores da comunidade Ilha de Mercês e fiscais de campo de Suape, com a instauração do referido inquérito civil na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Ipojuca desde o ano passado. No território da comunidade Ilha de Mercês foram instalados gasodutos pelas empresas Petrobras e Petroquímica de Suape, pois são áreas vizinhas. De acordo com a promotora de Justiça de Ipojuca, Bianca Stella Barroso, o inquérito civil está sendo revisto porque, além de se tratar de uma área de preservação histórico-cultural já prevista no Plano Diretor de Suape. Com a identificação quilombola, a área passa a ter um tratamento específico para a sua preservação.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.149/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

**CONSIDERANDO** o julgamento do Edital de Convocação nº 01/2017 - Promotor de Justiça para eventual exercício no território de Fernando de Noronha - na 23ª Ordinária Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 14/06/2017;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 022/2017 - CSMP, da lavra do Presidente do CSMP, em exercício;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício das funções ministeriais inerentes ao Ministério Público no território de Fernando de Noronha, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03/07/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.150/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 398/17 PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.151/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 398/17 PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.152/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 398/17 PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.153/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 398/17 PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.154/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 398/17 PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.155/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 021/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho/2017, sem prejuízo do exercício de suas atribuições na 26ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.156/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 020/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 03/07/2017 a 17/07/2017, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições junto ao cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.157/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as alterações no quadro de cargos dos Membros deste MPPE, implementadas por força das Resoluções CPJ 011/2016 e 004/2017, publicadas nos Diários Oficiais de 22/11/2016 e 01/04/2017, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que as mudanças decorrentes das novas nomeações e das movimentações na carreira prejudicariam, em curtíssimo prazo, o objeto de vários editais de acumulação porventura publicados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das designações de Membros, ante a extinção de determinadas "atuções em feitos", por força dos atos normativos acima mencionados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço, bem como o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.158/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as alterações no quadro de cargos dos Membros deste MPPE, implementadas por força das Resoluções CPJ 011/2016 e 004/2017, publicadas nos Diários Oficiais de 22/11/2016 e 01/04/2017, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que as mudanças decorrentes das novas nomeações e das movimentações na carreira prejudicariam, em curtíssimo prazo, o objeto de vários editais de acumulação porventura publicados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das designações de Membros, ante a extinção de determinadas "atuções em feitos", por força dos atos normativos acima mencionados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço, bem como o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.159/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e a inexistência de habilitados ao edital de exercício cumulativo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 31/07/2017.

II - Designar a Bela. **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 24/07/2017 a 02/08/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.160/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Gláucia Hulse de Farias.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.161/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Béis. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, e **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.162/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.163/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.164/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**, 1ª Promotora de Justiça de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.165/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.166/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.167/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.168/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.169/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;  
**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;  
**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Moraes.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.170/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Moraes.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.171/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017, em razão do afastamento da Bela. Liliâne Asfóra Cunha Cavalcanti da Fonte.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.172/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Promotoria de Justiça com atuação na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Camaragibe, por meio do processo nº 0014449-4/2017, com os motivos nele justificados;

**CONSIDERANDO** a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio do Ofício nº 31/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO**, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, tendo em vista o Membro ora designado já se encontrar em exercício cumulativo, inclusive, na Comarca de Camaragibe;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.173/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 10ª e da 14ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 231/2017, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Ofício nº 045/2017, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, e da Portaria POR-PGJ n.º 1.012/2017, de 30.05.2017, publicada no DOE do dia 31.05.2017, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

## PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues

**Leia-se:**

## PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

## PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.174/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ n.º 1.001/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Ofício n.º 049/2017, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.001/2017, de 29/05/2017, publicada no DOE de 30/05/2017, para:

**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.06.2017	Terça-feira	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.06.2017	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**20.06.2017**

Expediente n.º: S/Nº/17

Processo n.º: 0014689-1/2017

Requerente: **MARIANA VIEIRA SARMENTO**

Assunto: Renúncia à Nomeação/Requerimento de Fim de Fila

Despacho: *Ciente. Defiro o pedido na forma requerida. Inclua-se o nome no final da lista. Remeta-se à Comissão do Concurso para conhecimento.*

Expediente n.º: S/Nº/17

Processo n.º: 0014693-5/2017

Requerente: **RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA**

Assunto: Renúncia à Nomeação/Requerimento de Fim de Fila

Despacho: *Ciente. Defiro o pedido na forma requerida. Inclua-se o nome no final da lista. Remeta-se à Comissão do Concurso para conhecimento.*

Expediente n.º: S/Nº/17

Processo n.º: 0014679-0/2017

Requerente: **JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA**

Assunto: Renúncia à Nomeação/Requerimento de Fim de Fila

Despacho: *Ciente. Defiro o pedido na forma requerida. Inclua-se o nome no final da lista. Remeta-se à Comissão do Concurso para conhecimento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de junho de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**20.06.2017**

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0014631-6/2017

Requerente: **Ricardo de Lima Cattani**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Encaminha-se ao Coordenador do COAP Meio Ambiente para pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0015194-2/2017

Requerente: **Patrícia de Fátima de Oliveira Torres**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 098/17

Processo n.º: 0015073-7/2017

Requerente: **Danielly da Silva Lopes**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de junho de 2017.

**PETRÚCIO JOSE LUNA DE AQUÍNO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 19/06/2017**

Expediente n.º: 334/17

Processo n.º: 0010846-1/2017

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 042/17

Processo n.º: 0013362-6/2017

Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Junte-se aos demais documentos da mesma espécie.*

Expediente n.º: 1460/17

Processo n.º: 0013498-7/2017

Requerente: **LUCIANA ROFFÉ DE VASCONCELOS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que julgar cabíveis, com urgência.*

Expediente n.º: 010/17

Processo n.º: 0014985-0/2017

Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 057/17

Processo n.º: 0015132-3/2017

Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 113/17

Processo n.º: 0015150-3/2017

Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0015192-0/2017

Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 86231/2017

Processo n.º: 0015406-7/2017

Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 034/17

Processo n.º: 0013951-1/2017

Requerente: **CMAS**

Assunto: Convite

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do CAOP Cidadania para conhecimento e providências que julgar cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de junho de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional**, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 20/06/2017****Autos nºs 2014/1583669 e 2016/ 2416715****Procedimento Administrativo**

**Interessado: Carlan Carlo da Silva – Promotor de Justiça / Renato da Silva Filho – Corregedor Geral.**

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, visando análise da redefinição de atribuições da 3ª e 4ª PJDC de Petrolina. Publique-se. Dê-se baixa no Sistema de autos Arquimedes.

**Dia: 20/06/2017**

Auto n.º 2016/2489062

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício CGMP nº 0142/2017-ST

Interessado: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Assunto: Solicita criação de Promotorias de Justiça Criminais da Capital

Auto n.º 2017/2558528

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Requerimento por e-mail

Interessado: Alfredo Pinheiro Martins Neto

Assunto: Solicita criação de Promotorias de Justiça Criminais da capital

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, visando análise conjunta quanto a redefinição de atribuições 9ª, 13ª, 23ª e 37ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital e definição

das atribuições das 26ª, 27ª, 36ª, 43ª Promotorias de Justiça Substitutas da Capital, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, diante da aprovação e sanção da Lei Complementar nº 359 de 08.06.2017 que modificou a Lei Complementar nº 100/2007. Apresente-se ao Colégio de Procuradores minuta de Resolução tratando das atribuições das mencionadas Promotorias de Justiça. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Recife, 20 de junho de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2017**

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificar as atribuições das 1ª, 2ª, 20ª, 22ª, 24ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª e 31ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos Promotores de justiça que atuam nas mencionadas unidades ministeriais acima aquiesceram às alterações das suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o Colégio de Procuradores de Justiça firmou entendimento de que para crescer atribuições às Promotorias de Justiça não é necessária a aquiescência dos Promotores de Justiça Titulares, Processo CPJ nº 006/2016;

**CONSIDERANDO** que os cargos de 26º, 27º, 29º, 30º Promotores de Justiça Cíveis da Capital encontram-se vagos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 310, de 09 de dezembro de 2015, criou mais um cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Capital;

**CONSIDERANDO** o aumento da demanda de processos judiciais que tramitam nas Varas do Tribunal do Júri da Capital; bem como o requerimento formulado pelos 45º e 46º Promotores de Justiça da Capital – Auto nº 2016/2227715 - onde foi solicitado a redesignação de atribuições de cargos de Promotor de Justiça para atuação perante as 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri da Capital;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de priorizar a instrução e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, consoante determinação do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** as informações constantes do auto Arquimedes nº 2015/2117902, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada à unanimidade, na sessão realizada no dia 19 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **RENOMEAR e MODIFICAR** as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Cível da Capital, na forma constante no Anexo I desta Resolução:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 22ª e 24ª Cíveis da Capital, passa a ter atribuição perante 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção B, da Capital;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 23ª e 25ª Varas Cíveis, passa a ter atribuição perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital;

III – O cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, com atribuição atual perante a Vara de Falência e Concordata, passa a ter atribuição perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital;

IV – O cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a Vara de Falência e Concordata, passa a ter atribuição as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital;

V – O cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VI – O cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VII – O cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 8ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VIII - O cargo de 27º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a Vara de Execução Penal da Capital, criada pela Lei Complementar nº 310/2015;

IX – O cargo de 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

X - O cargo de 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2017  
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL**

Cargo Atual	Cargo Proposto	Atuação Judicial Atual	Atuação Judicial Proposta
1º PJ Cível		22ª e 24ª Varas Cíveis	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção B, da Capital
2º PJ Cível		23ª e 25ª Varas Cíveis	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital
20º PJ Cível		2ª Vara da Fazenda Pública	2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital
22ª PJ Cível		4ª Vara da Fazenda Pública	4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital
24ª PJ Cível		Falência e Concordata	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital
26º PJ Cível		8ª Vara da Fazenda Pública	8ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Capital
27º PJ Cível	54º PJ Criminal da Capital	3ª Vara da Fazenda Pública	Vara de Execução Penal da Capital, criada pela LC nº 310/2015
29º PJ Cível	55º PJ Criminal da Capital	5ª Vara da Fazenda Pública	3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
30º PJ Cível	56º PJ Criminal da Capital	6ª Vara da Fazenda Pública	4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
31º PJ Cível		Falência e Concordata	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2017

PROCESSO SIIG N.º 0032972-5/2016.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012017000067.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES. (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de cabos para infraestrutura de rede para a Procuradoria Geral de Justiça.

1.1 Empresa vencedora e Preços Registrados:

A) Empresa:	LANCONEX TECNOLOGIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME		
CNPJ:	21.128.750/0001-13	Inscrição Estadual:	20.466.491-8
Endereço:	Rua Almirante Tamandaré, 176, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59054560		
Telefone/FAX:	(81) 99427-0056	E-mail:	governo@lanconex.com.br
Representante:	Hugo Gutemberg Mendes de Albuquerque		
Identidade:	6.303.787	Órgão Exp.:	SSP-PE
CPF:	039.273.944-59		

Lote(s): 1-A e 1-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1-A	1.1	400644-5	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT6. 305M, CABO PAR TRANCADO / UTP. REFERÊNCIA FURUKAWA, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	NEXANS N100.664730	CAIXA	225	R\$ 589,59	R\$ 132.657,75
VALOR TOTAL DO LOTE 1-A PARA A EMPRESA "A"								R\$ 132.657,75
CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.								

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1-B	1.1	400644-5	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT6. 305M, CABO PAR TRANCADO / UTP. REFERÊNCIA FURUKAWA, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	NEXANS N100.664730	CAIXA	75	R\$ 589,59	R\$ 44.219,25
VALOR TOTAL DO LOTE 1-B PARA A EMPRESA "A"								R\$ 44.219,25
QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS.								

VALOR GLOBAL PARA A EMPRESA "A"								R\$ 176.877,00
CENTO E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS.								

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 176.877,00 (Cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais)
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2017.  
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, (81) 3182-3625/6744, manutencao@mppe.mp.br ou seu substituto legal.  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

## Secretaria Geral

### PORTARIA – POR - SGMP- 408 /2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação recebida da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0015449-5/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 340/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para: **ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Paulo André Sousa Teixeira Renata Pereira Garcia
18.06.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ericka Fernanda de Souza Valença Renata Maria Araújo Lobo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Renata Maria Araújo Lobo Renata Pereira Garcia
18.06.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ericka Fernanda de Souza Valença Paulo André Sousa Teixeira

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA – POR - SGMP- 409 /2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Salgueiro e protocolada sob o nº 0015450-6/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.06.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.06.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 410 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 034/2017 da Comissão Permanente de Licitação, protocolada sob o nº 0014794-7/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GIDELSON MANOEL DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.861-7, para o exercício das funções de Presidente da Comissão de Licitação atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular **ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.883-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 411 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Processo nº 0014344-7/2017;

**RESOLVE:**

I- Conceder o gozo de licença trânsito ao servidor **DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº189.863-9, por um prazo de **8 dias**, contados a partir de **12/06/2017**;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 12/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 412 /2017.**

**O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a Portaria POR SGMP nº 074/2015 que ampliou a área de atuação dos Analistas Contábeis que exercem função de Apoio Técnico especializado à Atividade Fim e estão lotados nas Circunscrições de Petrolina, Garanhuns e palmares;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda em algumas Circunscrições e a necessidade de dar mais celeridade às demandas dos Promotorias de justiça com atuação no interior do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 126/2017, da Gerência Ministerial de Contabilidade, protocolada sob nº 15189-6/2017;

**RESOLVE:**

I – Alterar a área de atuação dos Analistas Contábeis do interior do Estado, subordinados à CMATI - Contabilidade, conforme quadro a seguir:

<b>Servidor / Setor</b>	<b>Circunscrição de Lotação</b>	<b>Circunscrição para ampliação</b>
Fábio Rodrigues Magalhães	2ª Circunscrição - Petrolina	CMATI - Contabilidade; 14ª Circunscrição - Serra Talhada
Agnaldo Batista da Silva	2ª Circunscrição - Petrolina	CMATI - Contabilidade; 1ª Circunscrição - Salgueiro
Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá	5ª Circunscrição - Garanhuns	CMATI - Contabilidade; 3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira
Hildegardo Pedro Araújo de Melo	6ª Circunscrição - Caruaru	CMATI - Contabilidade; 12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão
Gean Carlos Guimarães Gomes	7ª Circunscrição - Palmares	CMATI - Contabilidade; 8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho
CMATI - CONTABILIDADE	Capital	4ª Circunscrição - Arcoverde; 9ª Circunscrição - Olinda; 10ª Circunscrição - Nazaré da Mata; 11ª Circunscrição - Limoeiro; 13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes

II – Que os Analistas Contábeis lotados nas Circunscrições de Petrolina, Garanhuns, Caruaru e Palmares terão sua subordinação técnica à Gerência Ministerial de Contabilidade, principalmente no que diz respeito à apresentação de relatórios mensais. Esta Gerência integra a Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI, subordinada à Secretaria Geral;

III - Que à Gerência Ministerial de Contabilidade caberá dar suporte técnico aos referidos servidores e remanejar demandas no sentido de dar celeridade aos Procedimentos;

IV - Que o servidor Gean Carlos Guimarães Gomes, matrícula nº 189.011-5, continuará contribuindo com as demandas contábeis da Gerência Ministerial de Contabilidade;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
**SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 413 /2017.**

**O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** os termos da Comunicação Interna nº 024/2017, da Gerência Ministerial de Contabilidade, protocolada sob nº 3840-6/2017;

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO**, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.803-0, nas Promotorias de Justiça de Caruaru;

II – Lotar o servidor **GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES**, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.011-5, nas Promotorias de Justiça de Palmares;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
**SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 14/06/2017**

Expediente: CI Nº 067/2017  
Processo Nº: 0014813-8/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Meio-Ambiente para conhecimento, considerações e recomendações pertinentes.

Expediente: Ofício nº 066/2015- PRES  
Processo Nº: 0037372-4/2015  
Requerente: CNPG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI Nº 232/2017  
Processo Nº: 0012756-3/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI Nº 095/2017  
Processo Nº: 0014217-6/2017

Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: CI Nº 051/2017  
Processo Nº: 0008038-1/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Para as providências necessárias. Oficie-se informando ao servidor o valor a ser restituído.

Expediente: Ofício 064/2017  
Processo nº. 0015201-0/2017  
Requerente: SINDEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Relatório  
Processo nº. 0015082-7/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Diante das considerações prestadas pela AMSI, alinhadas à Portaria PGJ nº 661/2015 e das restrições orçamentárias e financeiras, encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 348/2017  
Processo nº. 0014173-7/2017  
Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Assunto: Comunicar  
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro, após encaminhe-se a AMPEO para dotação orçamentária e em seguida à AJM para elaboração de termo de convênio.

Expediente: Ofício 064/2017  
Processo nº. 0014510-1/2017  
Requerente: SINDEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 024/2017  
Processo nº. 0003840-6/2017  
Requerente: Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 213/2017  
Processo nº. 0014466-3/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, não havendo restrições, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 0058/2017  
Processo nº. 0015070-4/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 211/2017  
Processo nº. 0014441-5/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, não havendo restrições, autorizo, conforme solicitado.

Expediente: CI 035/2017  
Processo nº. 0014942-2/2017  
Requerente: Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para prestar informações e anexar impacto financeiro.

Expediente: Ofício 044/0217  
Processo nº. 0013368-3/2017  
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Encaminhe-se à Equipe Básica do projeto de Estruturação Mínima das Promotorias de Justiça para e pronunciamento, remetendo cópia à CMGP para o mesmo fim.

Expediente: Ofício 122/2017  
Processo nº. 0007385-5/2017  
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 15 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 19 de junho de 2017.**

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
**Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 20/06/2017**

Expediente: Of. Nº 12/2017  
Processo nº. 0015454-1/2017  
Requerente: Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. Nº 13/2017  
Processo nº. 0015452-8/2017  
Requerente: Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. Nº 91/2017  
Processo nº. 0015455-2/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para apresentar parecer jurídico acerca dos questionamentos do setor demandante.

Expediente: Of. Nº 62/2017  
Processo nº. 0015362-8/2017  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, Segue para análise e pronunciamento. Não havendo impeditivos, encaminhe-se à CMFC para demais pronunciamentos e providências.

Expediente: Of. Nº 58/2017  
Processo nº. 0015465-3/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à CMAD, autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI. Nº 225/2017  
Processo nº. 0015253-7/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, segue para as devidas cotações de preços e formalização de processo de compras pelo menor preço.

Expediente: Ofício CGMP nº 1384/2017  
Processo nº. 0012820-4/2017  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, comunique-se a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pedido, em virtude da indisponibilidade atual de servidores e da inexistência de concurso vigente, anote-se o pedido em planilha específica.

Expediente: Ofício CGMP nº 1543/2017  
Processo nº. 0014511-3/2017  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, comunique-se a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pedido, em virtude da indisponibilidade atual de servidores e da inexistência de concurso vigente, anote-se o pedido em planilha específica.

Expediente: Ofício nº 157/2017  
Processo nº. 0015389-8/2017  
Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, autorizo. Segue para providências.

Expediente: Requerimento/2016  
Processo nº. 6193-1/2016  
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Requerimento/2015  
Processo nº. 25196-5/2015  
Requerente: Dr. Maurílio Sérgio da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Requerimento/2016  
Processo nº. 4804-7/2016  
Requerente: Sônia Maria da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Requerimento/2015  
Processo nº. 0039106-1/2015  
Requerente: Dra. Laudicéa Barros de Santana  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Requerimento/2004  
Processo nº. 0013904-8/2004  
Requerente: Agnelio Limoeira M. Monteiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Requerimento/2012  
Processo nº. 0035681-5/2012  
Requerente: Maria Violeta Soriano de Souza Tavares e outros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Requerimento/2016  
Processo nº. 0006167-2/2016  
Requerente: Dra. Elsa Roxana Álvares Saldanha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: CI N 005/2017  
Processo nº. 0001163-2/2017  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Requerimento/2016  
Processo nº. 017138-2/2016  
Requerente: Jasson Luiz Gonzaga  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: CI nº 86/2017  
Processo nº. 0015371-8/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, por competência, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: CI nº 87/2017  
Processo nº. 0015380-8/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, por competência, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: CI nº 57/2017  
Processo nº. 0015329-2/2017  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI nº 19/2017  
Processo nº. 0015162-6/2017  
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 009/2017  
Processo nº. 0015235-7/2017  
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: OF nº 27/2017  
Processo nº. 0015227-8/2017  
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: OF nº 022/2017  
Processo nº. 0013588-7/2017  
Requerente: Dr. Orlando Rochadel Moreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, diante da publicação da Portaria - PGJ nº 225/2017, encaminhado para confirmação do representante dessa assessoria nos eventos. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMTI e AMCS, para que também indiquem os seus, fazendo retornar a essa Secretaria Geral com as informações pertinentes para demais providências.

Expediente: CI. Nº 107/2017  
Processo nº. 0014858-8/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, autorizo. Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: OF. Nº 77/2017  
Processo nº. 0014714-8/2017  
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, autorizo. Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: CI. Nº 31/2017  
Processo nº. 0014714-8/2017  
Requerente: CMATI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, autorizo. Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 0014501-2/2017  
Requerente: Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, comunique-se a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pedido, em virtude da indisponibilidade atual de servidores e da inexistência de concurso vigente, anote-se o pedido em planilha específica, em ato contínuo, encaminhe-se à Equipe do Projeto de Estruturação das Promotorias de Justiça.

Expediente: Ofício n 141/2017  
Processo nº. 0010023-6/2017  
Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, comunique-se a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pedido, em virtude da indisponibilidade atual de servidores e da inexistência de concurso vigente, anote-se o pedido em planilha específica, em ato contínuo, encaminhe-se à Equipe do Projeto de Estruturação das Promotorias de Justiça.

Expediente: CI. Nº 15/2017  
Processo nº. 0013331-2/2017  
Requerente: Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, autorizo. Em virtude da alteração da indicação de servidores, proceda-se com a publicação da portaria. Encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: CI nº 029/2017  
Processo nº. 0015317-8/2017  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI. Nº 46/2017  
Processo nº. 0015291-0/2017  
Requerente: DEMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, autorizo. Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: CI nº 064/2017  
Processo nº. 0014892-6/2017  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 085/2017  
Processo nº. 0015319-1/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, ciente. Segue para anotações e controle. Após, archive-se.

Expediente: CI nº 002/2017  
Processo nº. 0014302-1/2017  
Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, comunique-se a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pedido, em virtude da indisponibilidade atual de servidores e da inexistência de concurso vigente, anote-se o pedido em planilha específica.

Expediente: OF nº 43/2017  
Processo nº. 0011446-7/2017  
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, diante das informações prestadas pela AMPEO, comunique-se a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito em virtude do disposto no Art. 2º da Portaria POR PGJ nº 661/2015 e das restrições orçamentárias e financeiras. Faça-se constar o pedido em planilha específica.

Expediente: OF nº 06/2017  
Processo nº. 0007245-0/2017  
Requerente: Dra. Tayjane Cabral de Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, sugerimos a expedição de Ofício ao Executivo Municipal com vistas à formalização do pedido de cessão da servidora.

Expediente: Of. Nº 47/2017  
Processo nº. 0015261-6/2017  
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à CMAD, para análise e pronunciamento.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 20 de junho de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

#### PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES Nº. 2017/2686507 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

#### PORTARIA Nº. 033/2017 – 27ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, com atribuição na **Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 19.644, de 13 de março de 1997;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº. 178/2017 – 28ª PJDCID e anexo, suscrito pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Eleonora Marise Silva Rodrigues, que apresenta cópia reprográfica do Procedimento Administrativo nº. 15/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto reside em **INVESTIGAR A FISCALIZAÇÃO DA OBTENÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO POR TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, SITAS NA CIDADE DO RECIFE**;

**CONSIDERANDO** que nos autos do citado Procedimento Administrativo encontra-se o Ofício nº. 069/2017 – GAB/SEE e anexo, encontra-se a indicação da situação de cada uma das 163 (cento e sessenta e três) escolas estaduais, no que diz respeito às medidas de proteção contra incêndio e pânico;

**CONSIDERANDO** assentado na Recomendação nº. 002/2017 – 28ª PJDC, que nas **ESCOLAS ESTADUAIS SITUADAS NA REGIONAL DE ENSINO RECIFE SUL** – 01 (uma) possui Atestado de Regularidade; 38 (trinta e oito) são passíveis de regularização; 37 (trinta e sete) são passíveis de regularização 'com restrição', e; 10 (dez) não são passíveis de regularização;

**CONSIDERANDO** também registrado na Recomendação nº. 002/2017 – 28ª PJDC, que nas **ESCOLAS ESTADUAIS SITUADAS NA REGIONAL DE ENSINO RECIFE NORTE** – Nenhuma Unidade possui Atestado de Regularidade; 57 (cinquenta e sete) são passíveis de regularização; 15 (quinze) são passíveis de regularização 'com restrição', e; 05 (cinco) não são passíveis de regularização;

**CONSIDERANDO** os termos do depoimento prestado pelo CAP. BMPE HUGO CÉSAR TABOSA DA SILVA, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 15/2017 (Termo de Audiência nº. 04/2017 – 28ª PJDC), no qual restou assentado que “[...] após a realização de visita pelo CBMP nas unidades da rede estadual de ensino são elaborados relatórios de vistoria técnica, onde constam as exigências que devem ser cumpridas pela edificação para correta adequação dos imóveis às normas vigentes sobre combate e proteção contra incêndio e pânico; QUE são assinalados prazos para o cumprimento das exigências fixadas pelo CBMP; QUE diante do não cumprimento das exigências em questão, o CBMP não adota as medidas punitivas previstas na legislação em vigor, a exemplo da aplicação de multa ou interdição do imóvel; QUE há uma 'orientação' no CBMP para que não sejam aplicadas as sanções em referência diante da inexistência de 'risco iminente' para os membros da comunidade escolar; QUE também é levado em conta o fato de que o fechamento de uma unidade escolar poderá redundar em prejuízo social elevado [...]”;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

#### RESOLVE

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de, **sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa**, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 200 (DUZENTAS) folhas por volume;

Nos autos que ora se forma colacione as cópias da Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, e do Decreto Estadual nº. 19.644, de 13 de março de 1997, que a regulamentou;

Acompanhados de cópia legível da presente Portaria, remessa dos seguintes expedientes:

Ao Excelentíssimo Senhor **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente relação atualizada das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual (sitas no Município do Recife), apontando quais delas estão em atividade sem que haja a emissão do competente Atestado de Regularidade – AR emitido do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

Ao Excelentíssimo Senhor **COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente a esta Promotoria de Justiça: **a)** relação atualizada das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual (sitas no Município do Recife), que **possuem** Atestado de Regularidade – AR emitido por aquela Corporação Militar (em vigor); **b)** as providências adotadas com relação as Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual (sitas no Município do Recife) que **não possuem** o Atestado de Regularidade – AR emitido por aquela Corporação Militar (em vigor), em face das disposições presentes na Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, e sua regulamentação;

Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

#### 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Ref.: Auto Principal 2017/2632410**  
**Portaria nº 07/2017 - 25º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129,

inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a investigação anteriormente desenvolvida , por parte da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, posteriormente remetida a esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de investigar irregularidade na transação imobiliária realizada entre a AD/DIPER e a empresa ETASA Empreendimentos Turísticos relativa a imóvel de 42 (quarenta e dois) hectares. , localizado na praia de Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, em face ausência de destinação adequada do imóvel objeto da transação- qual seja, a construção de um parque aquático no local.

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça, ao receber a notícia de fato contendo esta investigação, solicitou informações junto à AD/DIPER sobre o cumprimento contratual por parte da ETASA da referida transação, não tendo obtido até o momento informações satisfatórias sobre o andamento do projeto, esgotando o prazo para apreciação da notícia de fato por parte desse *parquet*;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Notifique-se pessoalmente o Presidente da AD/DIPER da abertura deste inquérito, concedendo-lhe dez dias úteis para que comprove nestes autos o cumprimento do ajuste contratual por parte da ETASA empreendimentos turísticos ou a efetiva adoção, por parte da AD/DIPER, das medidas previstas na cláusula dez do contrato (não revogadas pelo termo aditivo), no sentido de reaver as glebas de terreno e rescindir o contrato por inadimplemento, considerando, inclusive, o decurso de tempo transcorrido, sob pena de análise do enquadramento de sua conduta em improbidade administrativa na modalidade omissiva.

IV Comunique-se da providência adotada ao Conselho Superior do MPPE, à Ouvidoria e à Corregedoria Geral do MPPE, além da empresa ETASA Empreendimentos Turísticos;

Cumpra-se.  
Recife, 19 de junho de 2017  
Andrea Fernandes Nunes Padilha  
Promotora de Justiça

#### 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Ref.: Auto Principal 2017/2634015**  
**Portaria nº 08/2017 - 25º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o depoimento prestado nesta Promotoria de Justiça por parte da sra. GIRLANE OLIVEIRA QUEIROZ no dia 19.04.2017, no sentido de que comparecera a esta Promotoria de Justiça denunciando irregularidades no Comando da Guarda Municipal do Recife, e que, em face de tais denúncias, esta Promotoria determinara a instauração de um processo administrativo disciplinar para apurar os fatos, o que fora acatado pela Corregedoria da Guarda civil Municipal, gerando o PAD (sindicância) nº 011/2016 ;

**CONSIDERANDO** que, segundo o relato da denunciante, o PAD (sindicância) acima referido fora concluído, mas estaria havendo resistência em dar continuidade às investigações em face da constatação de irregularidades cometidas pelo Comandante da Guarda Municipal do Recife, razão pela qual a sindicância estaria “parada” no âmbito da Guarda Municipal, apesar de sua conclusão;

**CONSIDERANDO QUE** esta Promotoria de Justiça requisiou à Secretaria de Segurança Urbana do Recife cópia integral da sindicância, e pôde constatar que a mesma, de fato, teve relatório conclusivo confeccionado desde 28.03.2017, com recomendação de abertura de inquérito administrativo em seu relatório conclusivo , sem que contudo até a presente data o referido inquérito administrativo fosse instaurado, mesmo com requisição desta Promotoria de Justiça de envio de cópia de sua instauração (ofício 144/17), esgotando o prazo para apreciação da notícia de fato por parte desse *parquet*;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II**- Junte-se aos autos o ofício 449/2017- GAB/PGM;

**III** – Oficie-se ao senhor procurador geral do município, solicitando mais uma vez que envie cópia da abertura de inquérito administrativo em face das conclusões da sindicância nº 011/2016, ou justifique de modo claro e objetivo o motivo da não abertura , sob pena de responsabilização por improbidade administrativa omissiva;

**IV** Comunique-se da providência adotada ao Conselho Superior do MPPE, à Ouvidoria, à denunciante, ao comandante da Guarda Municipal e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2017

Andrea Fernandes Nunes Padilha  
Promotora de Justiça

**16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório**

**Ref: PP 069/17-16**

**DENUNCIADO: GOMES KABBAZ**

**ASSUNTO: Investigação sobre suposta propaganda enganosa na venda de planos de saúde Unimed Norte/Nordeste**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e sua provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo o Art. 66 do CDC: “Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços”

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

**CONSIDERANDO** a abertura deste Procedimento Preparatório que versa sobre suposta propaganda enganosa na venda de planos de saúde Unimed Norte/Nordeste. **RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório nº 069/17-16º em face do “GOMES KABBAZ” com a finalidade de investigar suposta propaganda enganosa na venda de planos de saúde Unimed Norte/Nordeste**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se o denunciado para prestar esclarecimentos no dia 05/07/17, às 10 horas

Recife, **20 de junho de 2017.**

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

**16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES Nº. 2017/2686507 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA Nº. 033/2017 – 27ª PJDCC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, com atribuição na **Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 19.644, de 13 de março de 1997;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº. 178/2017 – 28ª PJDCID e anexo, subscrito pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Eleonora Marise Silva Rodrigues, que apresenta cópia reprográfica do Procedimento Administrativo nº. 15/2017 – 28ª PJDCC, cujo objeto reside em **INVESTIGAR A FISCALIZAÇÃO DA OBTENÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO POR TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, SITAS NA CIDADE DO RECIFE**;

**CONSIDERANDO** que nos autos do citado Procedimento Administrativo encontra-se o Ofício nº. 069/2017 – GAB/SEE e anexo, encontra-se a indicação da situação de cada uma das 163 (cento e sessenta e três) escolas estaduais, no que diz respeito às medidas de proteção contra incêndio e pânico;

**CONSIDERANDO** assentado na Recomendação nº. 002/2017 – 28ª PJDCC, que nas **ESCOLAS ESTADUAIS SITUADAS NA REGIONAL DE ENSINO RECIFE SUL** – 01 (uma) possui Atestado de Regularidade; 38 (trinta e oito) são passíveis de regularização; 37 (trinta e sete) são passíveis de regularização ‘com restrição’, e; 10 (dez) não são passíveis de regularização;

**CONSIDERANDO** também registrado na Recomendação nº. 002/2017 – 28ª PJDCC, que nas **ESCOLAS ESTADUAIS SITUADAS NA REGIONAL DE ENSINO RECIFE NORTE** – Nenhuma Unidade possui Atestado de Regularidade; 57 (cinquenta e sete) são passíveis de regularização; 15 (quinze) são passíveis de regularização ‘com restrição’, e; 05 (cinco) não são passíveis de regularização;

**CONSIDERANDO** os termos do depoimento prestado pelo CAP. BMPE HUGO CÉSAR TABOSA DA SILVA, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 15/2017 (Termo de Audiência nº. 04/2017 – 28ª PJDCC), no qual restou assentado que “[...] após a realização de visita pelo CBMP nas unidades da rede estadual de ensino são elaborados relatórios de vistoria técnica, onde constam as exigências que devem ser cumpridas pela edilidade para correta adequação dos imóveis às normas vigentes sobre combate e proteção contra incêndio e pânico; QUE são assinalados prazos para o cumprimento das exigências fixadas pelo CBMP; QUE diante do não cumprimento das exigências em questão, o CBMP não adota as medidas punitivas previstas na legislação em vigor, a exemplo da aplicação de multa ou interdição do imóvel; QUE há uma ‘orientação’ no CBMP para que não sejam aplicadas as sanções em referência diante da inexistência de ‘risco iminente’ para os membros da comunidade escolar; QUE também é levado em conta o fato de que o fechamento de uma unidade escolar poderá redundar em prejuízo social elevado [...]”;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**RESOLVE**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de, **sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa**, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 200 (DUZENTAS) folhas por volume;

Nos autos que ora se forma colacione as cópias da Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, e do Decreto Estadual nº. 19.644, de 13 de março de 1997, que a regulamentou;

Acompanhados de cópia legível da presente Portaria, remessa dos seguintes expedientes:

Ao Excelentíssimo Senhor **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente *relação atualizada* das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual (sitas no Município do Recife), apontando quais delas estão em atividade sem que haja a emissão do competente Atestado de Regularidade – AR emitido do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

Ao Excelentíssimo Senhor **COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente a esta Promotoria de Justiça: **a)** relação atualizada das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual (sitas no Município do Recife), que **possuem** Atestado de Regularidade – AR emitido por aquela Corporação Militar (em vigor); **b)** as providências adotadas com relação as Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual (sitas no Município do Recife) que **não possuem** o Atestado de Regularidade – AR emitido por aquela Corporação Militar (em vigor), em face das disposições presentes na Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, e sua regulamentação;

Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

**34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**

**PORTARIA Nº 057/17 – 34ª PJS**

**Ref. NF nº 8257735 – 34ª PJS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual remete Relatório de Fiscalização do CREMEPE relativo a unidades de internação e semiliberdade de adolescentes em Recife, a saber, Casa de Semiliberdade CASEM Recife I, CENIP Santa Luzia e FUNASE Bongí;

**Considerando** o teor da Portaria MS/GM nº 1.082/2014, que estabelece novos critérios e fluxos para a adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

**Considerando** o contido no Parecer Técnico da Analista Ministerial em Medicina

no sentido de que as três unidades acima citadas apresentam desconformidades com a aludida portaria do Ministério da Saúde, em especial o fato de não possuírem unidade de atenção básica como referência;

**Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO PÚBLICO** com o objetivo de adequar a assistência à saúde nas unidades de internação e semiliberdade CASEM I, CENIP Santa Luzia e FUNASE à Portaria MS/GM nº 1.082/2014;

**DETERMINANDO:**

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **“adequar a assistência à saúde nas unidades de internação e semiliberdade CASEM I, CENIP Santa Luzia e FUNASE Bongí à Portaria MS/GM nº 1.082/2014”**;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última para fins publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do Recife, com cópia das presentes peças, a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 (vinte) dias, as ações implementadas pelo órgão para a adequação da Casa de Semiliberdade CASEM I, do CENIP Santa Luzia e da FUNASE Bongí aos dispositivos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), em especial os arts. 10º, 12º e 13º.

Recife, 19 de junho de 2017.

**HELENA CAPELA**

**34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo**

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 16/2017 – 20ª PJHU**

**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 48/2016-20ªPJHU, instaurado *para investigar ocupação irregular de espaço público, com a colocação de cadeiras e mesas além de fechamento com cones e correntes de faixa de calçada e de rua, pelos estabelecimentos comerciais Camarão do Léo, localizado na Abdias de Carvalho e Boyzinhos Bar, situado na Rua Capitão Antônio Dias, nesta cidade*;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil;

**II** – junte-se aos autos o Ofício nº 329/2017 – Gab. DIRCON;

**III** – oficie-se à Divisão Regional Centro-Oeste da DIRCON, com cópia do mencionado expediente, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) se os responsáveis pelos estabelecimentos citados providenciaram a retirada voluntária dos respectivos obstáculos ao livre trânsito de pedestres no local e caso não o tenham feito, se a Divisão de Operações foi devidamente comunicada para que efetue a operação de retirada destes;

**IV** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 20 de junho de 2017.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

**20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo**

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 17/2017 – 20ª PJHU**

**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 02/2017-20ªPJHU, instaurado *para investigar a falta de pavimentação de parte da Rua Rio Moxotó, situada no bairro de Ibura de Baixo, nesta cidade, visto que a obra iniciada há cerca de cinco anos não contemplou todo o logradouro*;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012,

publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

**II** – junte-se aos autos o Ofício nº 421/2017- DPR/URB;

**III** – oficie-se à Autarquia de Urbanização do Recife – EMLURB, em complemento ao citado expediente, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, os critérios técnicos utilizados para implantação de pavimentação apenas num pequeno trecho da *Rua Rio Moxotó, situada no bairro de Iburá de Baixo, visto que não há nenhuma informação de que tenha sido adotada qualquer medida para complementação da pavimentação do citado logradouro;*

**IV** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 20 de junho de 2017.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo  
Exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 057/17 – 34ª PJS**

Ref. NF nº 8257735 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual remete Relatório de Fiscalização do CREMEPE relativo a unidades de internação e semiliberdade de adolescentes em Recife, a saber, Casa de Semiliberdade CASEM Recife I, CENIP Santa Luzia e FUNASE Bongí;

**Considerando** o teor da Portaria MS/GM nº 1.082/2014, que estabelece novos critérios e fluxos para a adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

**Considerando** o contido no Parecer Técnico da Analista Ministerial em Medicina no sentido de que as três unidades acima citadas apresentam desconformidades com a aludida portaria do Ministério da Saúde, em especial o fato de não possuírem unidade de atenção básica como referência;

**Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de adequar a assistência à saúde nas unidades de internação e semiliberdade CASEM I, CENIP Santa Luzia e FUNASE à Portaria MS/GM nº 1.082/2014;

**DETERMINANDO:**

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **“adequar a assistência à saúde nas unidades de internação e semiliberdade CASEM I, CENIP Santa Luzia e FUNASE Bongí a Portaria MS/GM nº 1.082/2014”**; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última para fins publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do Recife, com cópia das presentes peças, a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 (vinte) dias, as ações implementadas pelo órgão para a adequação da Casa de Semiliberdade CASEM I, do CENIP Santa Luzia e da FUNASE Bongí aos dispositivos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISAR), em especial os arts. 10º, 12º e 13º.

Recife, 19 de junho de 2017.

**HELENA CAPELA**

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES Nº. 2017/2686507**

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA Nº. 033/2017 – 27ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, com atribuição na **Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 19.644, de 13 de março de 1997;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº. 178/2017 – 28ª PJDCID e anexo, subscrito pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Eleonora Marise Silva Rodrigues, que apresenta cópia reprográfica do Procedimento Administrativo nº. 15/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto reside em **INVESTIGAR A FISCALIZAÇÃO DA OBTENÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO POR TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, SITAS NA CIDADE DO RECIFE**;

**CONSIDERANDO** que nos autos do citado Procedimento Administrativo encontra-se o Ofício nº. 069/2017 – GAB/SEE e anexo, encontra-se a indicação da situação de cada uma das 163 (cento e sessenta e três) escolas estaduais, no que diz respeito às medidas de proteção contra incêndio e pânico;

**CONSIDERANDO** assentado na Recomendação nº. 002/2017 – 28ª PJDC, que nas **ESCOLAS ESTADUAIS SITUADAS NA REGIONAL DE ENSINO RECIFE SUL – 01** (uma) possui Atestado de Regularidade; 38 (trinta e oito) são passíveis de regularização; 37 (trinta e sete) são passíveis de regularização 'com restrição', e; 10 (dez) não são passíveis de regularização;

**CONSIDERANDO** também registrado na Recomendação nº. 002/2017 – 28ª PJDC, que nas **ESCOLAS ESTADUAIS SITUADAS NA REGIONAL DE ENSINO RECIFE NORTE** – Nenhuma Unidade possui Atestado de Regularidade; 57 (cinquenta e sete) são passíveis de regularização; 15 (quinze) são passíveis de regularização 'com restrição', e; 05 (cinco) não são passíveis de regularização;

**CONSIDERANDO** os termos do depoimento prestado pelo CAP. BMPE HUGO CÉSAR TABOSA DA SILVA, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 15/2017 (Termo de Audiência nº. 04/2017 – 28ª PJDC), no qual restou assentado que “[...] após a realização de visita pelo CBMP nas unidades da rede estadual de ensino são elaborados relatórios de vistoria técnica, onde constam as exigências que devem ser cumpridas pela edididade para correta adequação dos imóveis às normas vigentes sobre combate e proteção contra incêndio e pânico; QUE são assinalados prazos para o cumprimento das exigências fixadas pelo CBMP; QUE diante do não cumprimento das exigências em questão, o CBMP não adota as medidas punitivas previstas na legislação em vigor, a exemplo da aplicação de multa ou interdição do imóvel; QUE há uma ‘orientação’ no CBMP para que não sejam aplicadas as sanções em referência diante da inexistência de ‘risco iminente’ para os membros da comunidade escolar; QUE também é levado em conta o fato de que o fechamento de uma unidade escolar poderá redundar em prejuízo social elevado [...]”;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**RESOLVE**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de, **sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa**, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 200 (DUZENTAS) folhas por volume;

Nos autos que ora se forma colacione as cópias da Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, e do Decreto Estadual nº. 19.644, de 13 de março de 1997, que a regulamentou;

Acompanhados de cópia legível da presente Portaria, remessa dos seguintes expedientes:

Ao Excelentíssimo Senhor **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente relação atualizada das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual (sitas no Município do Recife), apontando quais delas estão em atividade sem que haja a emissão do competente Atestado de Regularidade – AR emitido do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

Ao Excelentíssimo Senhor **COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente a esta Promotoria de Justiça: **a)** relação atualizada das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual (sitas no Município do Recife), que **possuem** Atestado de Regularidade – AR emitido por aquela Corporação Militar (em vigor); **b)** as providências adotadas com relação as Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual (sitas no Município do Recife) que **não possuem** o Atestado de Regularidade – AR emitido por aquela Corporação Militar (em vigor), em face das disposições presentes na Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, e sua regulamentação;

Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ**

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores**

**PORTARIA Nº 020/2017-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 020/2017-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** as informações de negativa de mudança de plano e manutenção de dependente por parte do GEAP – Autogestão em Saúde;

**Considerando** o disposto no art. 4º caput e 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 020/2017-18ª**, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Notifique-se à denunciante Maria do Carmo Santos de Oliveira para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se sobre os esclarecimentos fornecidos pela denunciada, encaminhando cópias dos documentos constantes dos autos.

**Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 15 de junho de 2017.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife**

**PORTARIA Nº 048/2017**

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2017/2569851
DOCUMENTO Nº	8309939

NOTICIANTE: **MAURICEIA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
NOTICIADO: **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)**

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuzada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o sistema de transporte público coletivo de passageiros no itinerário da Linha do Engenho do Meio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Observe que Grande Recife Consórcio de transporte foi notificado para apresentar suas informações desde o dia 01 de junho de 2017, tendo o prazo exaurido em 16 de junho de 2017, assim, determino que reitere-se ofício para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Recife, 20 de junho de 2017.

**Humberto da Silva Graça**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 112/17 - 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando**, ainda, o contido no Relatório de Inspeção da APEVISA, respostas do Hospital Geral de Areias e da Secretaria Executiva de Administração e Finanças da SES-PE, bem como no Parecer Técnico do Analista Ministerial em Medicina, nos autos do IC nº 013/2009;

**Considerando** a necessidade de acompanhar as medidas a serem adotadas pela SES, visando à adequação do HGA às normas sanitárias vigentes;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:** registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as folhas de números 1544/1574, 1576, 1578 e 1579 dos autos do IC nº 013/2009, na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a **acompanhar a adoção das medidas necessárias a sanar as irregularidades constatadas em Inspeção da APEVISA no HGA;**

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à SEAF-SES, solicitando que encaminhe cronograma de término dos processos licitatórios necessários à realização das adequações sanitárias no HGA, no prazo de 30 dias.

Recife, 19 de junho de 2017.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**RECOMENDAÇÃO 002/2017**

**nº auto: 2017/2691912 doc. nº 8307707**

**DESTINATÁRIOS:**

Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Quipapá/PE e São Benedito do Sul/PE, dentre outros.  
ASSUNTO: ENCHENTES 2017

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Quipapá/PE, cujo termo é a Cidade de São Benedito do Sul/PE, no exercício das funções legais e Constitucionais, especialmente em defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como para fiscalizar a aplicação da lei e conforme previsão dos dispositivos a seguir: a) artigo 129, II e VI, da Constituição Federal; b) artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco; c) artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; d) parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93; e, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza aos Membros da Instituição a “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, sob o fundamento da existência de uma situação de anormalidade no Estado de Pernambuco, causada pelas fortes chuvas das últimas

semanas, que provocaram enxurradas e inundações bruscas em diversos municípios da região da Mata Sul, especialmente nos Municípios de Quipapá/PE e São Benedito do Sul/PE, situação de emergência reconhecida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos nº 44.491/17 e 44.492/17 (anexos);

CONSIDERANDO as graves consequências das recentes enxurradas e inundações que vitimaram grande parte da população da mata sul pernambucana, gerando perda de bens, comprometimento das atividades de subsistência, destruição de prédios e equipamentos públicos, interrupção de serviços públicos essenciais, especialmente educação, saúde, comunicação, transporte, abastecimento de água, além do desalojamento de muitas famílias e de abrigamento de outras em acomodações emergenciais;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação emergência nos municípios atingidos, conforme Decretos nº 44.491/17 e nº 44.492/17, do Excelentíssimo Senhor Governador do Pernambuco e publicado no Diário Oficial do dia 30 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III, artigo 1º, da Constituição Federal, e a essencial participação do Poder Público na sua efetivação, a fim de assegurar ao cidadão o mínimo das condições básicas de existência, mormente em situações emergenciais, como a que ora se verifica;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelo Poder Público para minimizar a situação de insegurança dos municípios em todas as dimensões, públicas ou pessoais, em razão do evento climático que atingiu os Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE, que reclama a adequada assistência humanitária;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de defesa e de promoção da cidadania, motivado por suas funções de fiscal da lei na Pública de Assistência Social, art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, e da Política Nacional de Proteção e de Defesa Civil, art. 4º, § 5º – Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nas situações de emergência;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade, gerada pelas circunstâncias extraordinárias atualmente vividas na região da Mata Sul do Pernambuco, de priorização de determinados interesses públicos, com o objetivo de garantir, na medida do possível, o bem-estar social e a segurança coletiva e individual da população residente nas áreas de emergência constantes dos Decretos nº 44.491/17 e nº 44.492/17,

RESOLVE RECOMENDAR aos Senhores Gestores Públicos Municipais e Estaduais que exercem suas funções nos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE, com atuação na área abrangida pelos Decretos nº 44.491/17 e nº 44.492/17, em particular aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos, ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) de Proteção e Defesa Civil, aos (às) Titulares ou substitutos em exercício de Secretária de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente/Controle Urbano deste Município, além do Comandante de Unidade ou Grupamento de Bombeiro Militar, Gerente Regional de Saúde, dirigente local da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e dirigente regional da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, como segue:

1 – Aos Senhores Prefeitos do Município que instalem, no âmbito dos Municípios, um colegiado com no mínimo um representante de cada um/uma dos órgãos ou entidades acima, sem prejuízo de outros(as) entidades ou órgãos que entenda necessário, um COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS, com a finalidade de maximizar os esforços para o atendimento da demanda social, com prioridade de atendimento para as pessoas em situação vulnerabilidade decorrente do desastre natural motivador do reconhecimento estado de emergência insculpido nos Decretos Estaduais nº 44.491/17 e nº 44.492/17, encaminhando a cópia do respectivo ato para o Ministério Público Local em 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

2 – Aos membros do COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS que acompanhem os atos dos gestores competentes no processo de reocupação, recuperação ou reconstrução de edificações residenciais ou comerciais e prédios públicos, observando a legislação municipal e ambiental nas áreas afetadas ou atingidas pela situação de emergência mencionada nesta recomendação e determinar, supletivamente, que adotem medidas para impedir a construção de novas edificações em áreas não permitidas ou de preservação permanente, como medidas de prevenção de novas situações de emergências ou calamidades públicas;

3 – Aos Senhores Prefeitos Municipais e Secretários(a) Municipais que determinem, no âmbito de suas respectivas atribuições e em caráter excepcional, a proibição de eventos públicos no Município, com a finalidade de proporcionar melhores condições de segurança para a população em suas residências, abrigos ou alojamentos, a partir das 22 horas até o amanhecer, pelo prazo de 90 dias, como medidas destinadas a prevenir atos de violência e para facilitar a atuação do policiamento ostensivo, preservando-se as manifestações culturais da região em horário compatível;

4 - Aos Senhores Prefeitos Municipais que determinem a implantação de cadastro único dos beneficiários dos donativos encaminhados pelo Estado de Pernambuco, município e pela sociedade em geral, mantendo tais doações sob controle e coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de assegurar a distribuição isonômica dos mencionados bens, conforme os critérios definidos no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil dos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE;

5 - Aos Senhores Prefeitos Municipais que determinem a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil que divulgue os locais e horários, durante o período diurno, para a distribuição dos donativos recolhidos por essa Comissão ou por esta supervisionados, como forma de assegurar a oferta isonômica à população afetada pelas chuvas;

6 - Aos Senhores Prefeitos Municipais e a todos os membros do COMITÊ que Adotem providências para incentivar a população local e a sociedade em geral para desenvolverem trabalhos filantrópicos e doações, que são essenciais para o processo de reconstrução dos equipamentos valorados pelos municípios da cidade atingida pela catástrofe;

7 - Aos Senhores Prefeitos Municipais que remetam, em 10 (dez) dias a contar do recebimento desta recomendação, o atual Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil dos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE, nos termos da Lei Federal nº 12.340/10, com as modificações advindas das Leis

Federais nº 12.608/12 e nº 12.983/14, devidamente submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública com ampla divulgação, bem como o cronograma de atualização do respectivo plano para o próximo ano, contendo no mínimo as seguintes ações:

7.1. AÇÕES DE PREPARAÇÃO, RESPOSTAS E RECUPERAÇÃO  
7.1.1. indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação;  
7.1.2. definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores;  
7.1.3. organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população;  
7.1.4. organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre;  
7.1.5. definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;  
7.1.6. cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres;  
7.1.7. localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos.

## 7.2. AÇÕES DE PREVENÇÃO

7.2.1. comprovação da elaboração de mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;  
7.2.2. comprovação de plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;  
7.2.3. comprovação da criação dos mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e  
7.2.4. apresentação da carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.  
8. Ao(À) Senhor(a) Prefeito(a) do Município e Secretários(a) Municipais que determinem, no âmbito de suas respectivas atribuições, especialmente os Titulares das pastas de Proteção e Defesa Civil e Habitação, bem como Assistência Social que, em caso de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, adotem as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro, adotados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.608/2012, que exige:

8.1. A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:  
a - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e  
b - notificação da remoção aos ocupantes, acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia. Nesse caso, recomenda-se o acompanhamento de equipe psicossocial para o trabalho de mediação de conflitos.  
8.2. Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.  
8.3. Aqueles que forem removidos de suas moradias deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.

RESOLVE RECOMENDAR, AINDA, aos Senhores Gestores da Segurança Pública, Comandante Unidade ou do grupamento local da Polícia Militar e Delegado da Polícia Civil de Pernambuco Regional ou local que determinem a manutenção e a operação permanente de Unidade ou do grupamento local da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia nos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE, por estar situado na área do Decreto de Emergência expedido pelo Exmo. Sr. Governado do Estado de Pernambuco, pelo período de 90 dias a contar do recebimento desta Recomendação, remetendo-se mensalmente as escalas de serviços ao COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS, com a finalidade promover a atuação em colaboração.

Oficie-se aos Senhores Prefeitos Municipais, ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) de Proteção e Defesa Civil, aos (às) Titulares ou substitutos em exercício de Secretária de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente/Controle Urbano deste Município, além do Comandante de Unidade ou Grupamento de Bombeiro Militar, Gerente Regional de Saúde, dirigente local da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e dirigente regional da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no prazo de 10 (dez) dias, informar a esta Promotória de Justiça acerca do acatamento da presente Recomendação.

Oficie-se, ainda, ao Exmo. Delegado de Polícia Regional ou Local, bem como ao Ilmo. Sr. Comandante da Unidade ou Grupamento Local da Polícia Militar, no prazo de 10 (dez), informe a esta Promotória de Justiça acerca do acatamento da Presente Recomendação.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se cópia, também, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais das respectivas cidades;

Quipapá, 19 de Junho de 2017.

**EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 002/2017  
nº auto: 2017/2691912 doc. nº 8307707

DESTINATÁRIOS:  
Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Quipapá/PE e São Benedito do Sul/PE, dentre outros.  
ASSUNTO: ENCHENTES 2017

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Promotória de Justiça de Quipapá/PE, cujo termo é a Cidade de São Benedito do Sul/PE, no exercício das funções legais e Constitucionais, especialmente em defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como para fiscalizar a aplicação da lei e conforme previsão dos dispositivos a seguir: a) artigo 129, II e VI, da Constituição Federal; b) artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco; c) artigo 4º da Lei

Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; d) parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93; e, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza aos Membros da Instituição a “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, sob o fundamento da existência de uma situação de anormalidade no Estado de Pernambuco, causada pelas fortes chuvas das últimas semanas, que provocaram enxurradas e inundações bruscas em diversos municípios da região da Mata Sul, especialmente nos Municípios de Quipapá/PE e São Benedito do Sul/PE, situação de emergência reconhecida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos nº 44.491/17 e 44.492/17 (anexos);

CONSIDERANDO as graves consequências das recentes enxurradas e inundações que vitimaram grande parte da população da mata sul pernambucana, gerando perda de bens, comprometimento das atividades de subsistência, destruição de prédios e equipamentos públicos, interrupção de serviços públicos essenciais, especialmente educação, saúde, comunicação, transporte, abastecimento de água, além do desalojamento de muitas famílias e de abrigamento de outras em acomodações emergenciais;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação emergência nos municípios atingidos, conforme Decretos nº 44.491/17 e nº 44.492/17, do Excelentíssimo Senhor Governador do Pernambuco e publicado no Diário Oficial do dia 30 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III, artigo 1º, da Constituição Federal, e a essencial participação do Poder Público na sua efetivação, a fim de assegurar ao cidadão o mínimo das condições básicas de existência, mormente em situações emergenciais, como a que ora se verifica;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelo Poder Público para minimizar a situação de insegurança dos municípios em todas as dimensões, públicas ou pessoais, em razão do evento climático que atingiu os Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE, que reclama a adequada assistência humanitária;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de defesa e de promoção da cidadania, motivado por suas funções de fiscal da lei na Pública de Assistência Social, art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, e da Política Nacional de Proteção e de Defesa Civil, art. 4º, § 5º – Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nas situações de emergência;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade, gerada pelas circunstâncias extraordinárias atualmente vividas na região da Mata Sul do Pernambuco, de priorização de determinados interesses públicos, com o objetivo de garantir, na medida do possível, o bem-estar social e a segurança coletiva e individual da população residente nas áreas de emergência constantes dos Decretos nº 44.491/17 e nº 44.492/17,

RESOLVE RECOMENDAR aos Senhores Gestores Públicos Municipais e Estaduais que exercem suas funções nos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE, com atuação na área abrangida pelos Decretos nº 44.491/17 e nº 44.492/17, em particular aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos, ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) de Proteção e Defesa Civil, aos (às) Titulares ou substitutos em exercício de Secretária de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente/Controle Urbano deste Município, além do Comandante de Unidade ou Grupamento de Bombeiro Militar, Gerente Regional de Saúde, dirigente local da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e dirigente regional da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, como segue:

1 – Aos Senhores Prefeitos do Município que instalem, no âmbito dos Municípios, um colegiado com no mínimo um representante de cada um/uma dos órgãos ou entidades acima, sem prejuízo de outros(as) entidades ou órgãos que entenda necessário, um COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS, com a finalidade de maximizar os esforços para o atendimento da demanda social, com prioridade de atendimento para as pessoas em situação vulnerabilidade decorrente do desastre natural motivador do reconhecimento estado de emergência insculpido nos Decretos Estaduais nº 44.491/17 e nº 44.492/17, encaminhando a cópia do respectivo ato para o Ministério Público Local em 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

2 – Aos membros do COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS que acompanhem os atos dos gestores competentes no processo de reocupação, recuperação ou reconstrução de edificações residenciais ou comerciais e prédios públicos, observando a legislação municipal e ambiental nas áreas afetadas ou atingidas pela situação de emergência mencionada nesta recomendação e determinar, supletivamente, que adotem medidas para impedir a construção de novas edificações em áreas não permitidas ou de preservação permanente, como medidas de prevenção de novas situações de emergências ou calamidades públicas;

3 – Aos Senhores Prefeitos Municipais e Secretários(a) Municipais que determinem, no âmbito de suas respectivas atribuições e em caráter excepcional, a proibição de eventos públicos no Município, com a finalidade de proporcionar melhores condições de segurança para a população em suas residências, abrigos ou alojamentos, a partir das 22 horas até o amanhecer, pelo prazo de 90 dias, como medidas destinadas a prevenir atos de violência e para facilitar a atuação do policiamento ostensivo, preservando-se as manifestações culturais da região em horário compatível;

4 - Aos Senhores Prefeitos Municipais que determinem a implantação de cadastro único dos beneficiários dos donativos encaminhados pelo Estado de Pernambuco, município e pela sociedade em geral, mantendo tais doações sob controle e coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de assegurar a distribuição isonômica dos mencionados bens, conforme os critérios definidos no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil dos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE;

5 - Aos Senhores Prefeitos Municipais que determinem a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil que divulgue os locais e horários, durante o período diurno, para a distribuição dos donativos recolhidos por essa Comissão ou por esta supervisionados, como forma de assegurar a oferta isonômica à população afetada pelas chuvas;

6 - Aos Senhores Prefeitos Municipais e a todos os membros do COMITÊ que Adotem providências para incentivar a população

local e a sociedade em geral para desenvolverem trabalhos filantrópicos e doações, que são essenciais para o processo de reconstrução dos equipamentos valorados pelos municípios da cidade atingida pela catástrofe;

7 - Aos Senhores Prefeitos Municipais que remetam, em 10 (dez) dias a contar do recebimento desta recomendação, o atual Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil dos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE, nos termos da Lei Federal nº 12.340/10, com as modificações advindas das Leis Federais nº 12.608/12 e nº 12.983/14, devidamente submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública com ampla divulgação, bem como o cronograma de atualização do respectivo plano para o próximo ano, contendo no mínimo as seguintes ações:

7.1. AÇÕES DE PREPARAÇÃO, RESPOSTAS E RECUPERAÇÃO  
7.1.1. indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação;  
7.1.2. definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores;  
7.1.3. organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população;  
7.1.4. organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre;  
7.1.5. definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;  
7.1.6. cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres;  
7.1.7. localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos.

## 7.2. AÇÕES DE PREVENÇÃO

7.2.1. comprovação da elaboração de mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;  
7.2.2. comprovação de plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;  
7.2.3. comprovação da criação dos mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e  
7.2.4. apresentação da carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

8. Ao(À) Senhor(a) Prefeito(a) do Município e Secretários(a) Municipais que determinem, no âmbito de suas respectivas atribuições, especialmente os Titulares das pastas de Proteção e Defesa Civil e Habitação, bem como Assistência Social que, em caso de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, adotem as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro, adotados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.608/2012, que exige:

8.1. A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

a - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e

b - notificação da remoção aos ocupantes, acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia. Nesse caso, recomenda-se o acompanhamento de equipe psicossocial para o trabalho de mediação de conflitos.  
8.2. Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.

8.3. Aqueles que forem removidos de suas moradias deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.]

RESOLVE RECOMENDAR, AINDA, aos Senhores Gestores da Segurança Pública, Comandante Unidade ou do grupamento local da Polícia Militar e Delegado da Polícia Civil de Pernambuco Regional ou local que determinem a manutenção e a operação permanente de Unidade ou do grupamento local da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia nos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE, por estar situado na área do Decreto de Emergência expedido pelo Exmo. Sr. Governado do Estado de Pernambuco, pelo período de 90 dias a contar do recebimento desta Recomendação, remetendo-se mensalmente as escalas de serviços ao COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS, com a finalidade promover a atuação em colaboração.

Oficie-se aos Senhores Prefeitos Municipais, ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) de Proteção e Defesa Civil, aos (às) Titulares ou substitutos em exercício de Secretária de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente/Controle Urbano deste Município, além do Comandante de Unidade ou Grupamento de Bombeiro Militar, Gerente Regional de Saúde, dirigente local da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e dirigente regional da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no prazo de 10 (dez) dias, informar a esta Promotória de Justiça acerca do acatamento da presente Recomendação.

Oficie-se, ainda, ao Exmo. Delegado de Polícia Regional ou Local, bem como ao Ilmo. Sr. Comandante da Unidade ou Grupamento Local da Polícia Militar, no prazo de 10 (dez), informe a esta Promotória de Justiça acerca do acatamento da Presente Recomendação.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se cópia, também, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais das respectivas cidades;

Quipapá, 19 de Junho de 2017.

**EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 003/2017  
nº auto: 2017/2691912 doc. nº 8307682

DESTINATÁRIOS:  
Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Quipapá/PE e São Benedito do Sul/PE.  
ASSUNTO: ENCHENTES 2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição da República; na lei 8625/93, art. 26, I e V, e art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Quipapá/PE e São Benedito do Sul/PE da forma que segue.

**CONSIDERANDO** estar a Administração jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dicção do art. 37, *caput*, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal não funciona ao talante do administrador público ou do gestor público municipal e que no Estado Democrático de Direito instituído pela Carta Magna toda atuação administrativa deve atender os princípios ou tábua de valores constitucionais;

**CONSIDERANDO** deste modo, que não é possível ao gestor público agir desconhecendo a obrigatoriedade de que os atos administrativos devem estar lastreados nos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, inexistente dúvida, no atual momento histórico de desenvolvimento do direito constitucional e administrativo brasileiro, que todo ato administrativo deve obedecer aos princípios da administração pública, entre os quais o princípio da razoabilidade;

**CONSIDERANDO** que a submissão aos princípios da administração pública deve ser irrestrita, abrangendo a atuação discricionária do agente público, de modo a distinguir a ação voltada para o interesse público do agir voltado para interesses desconectados da vontade dos administrados, que representaria uma atuação arbitrária.

**CONSIDERANDO**, ademais, que o dever de coerência – imposto, de igual modo, ao gestor público – é desdobramento natural dos princípios da moralidade administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da probidade, limitando a atuação discricionária da administração que, assim, não pode fomentar condutas incongruentes e contraditórias;

**CONSIDERANDO** que, ao desviar de suas preocupações prioritárias e essenciais para investir tempo e dinheiro, sobretudo, na concretização de passageiros **eventos festivos desprovidos da mesma dimensão social**, a administração pública do município poderá enveredar por caminhos tortuosos que vulneram o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Orçamento Público é o instrumento pelo qual se discrimina a origem e o montante de recursos a serem obtidos, bem como as despesas a serem efetuadas e que as despesas públicas encontram-se fixadas através do planejamento das atividades precípua da Administração Pública, da identificação das necessidades mais relevantes e do estabelecimento de prioridades para o atendimento dessas necessidades;

**CONSIDERANDO, nesse sentido, que despesas com confraternizações, festas, folias, presentes e outras situações similares não representam despesa característica da Administração Pública, haja vista que não se trata de despesa essencial para o funcionamento da Administração, podendo ser passível de glosa por parte do Tribunal de Contas;**

**CONSIDERANDO** que, em âmbito estadual, foram publicados os Decretos 44.491 (de 28.05.2017) e 44.492 (de 29.05.2017) que declaram em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetadas ela enchente, **em especial no Município de Quipapá/PE e no Município de São Benedito do Sul/PE**, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que referidos Decretos trazem como justificativa a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e especial das chuvas no território pernambucano, ocasionando sobrecarga dos mananciais e, por conseguinte, vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO, ainda, que no mês de junho/julho, tradicionalmente, são realizados festejos, em especial, em comemoração aos santos juninos;**

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a solicitação de autorização, ao Governo Federal e ao Governo do Estado de Pernambuco, para a formalização de convênio com os Municípios atingidos pelas enchentes à liberação de recursos para a realização das medidas emergenciais;

**RECOMENDA** as Vossas Excelências: que se **ABSTENHAM** de realizar quaisquer festejos em todo o território dos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE, com dinheiro ou rendas públicas, sejam elas oriundas do orçamento da Municipalidade, sejam elas advindas de convênios ou de qualquer outro instrumento jurídico firmado com o Estado de Pernambuco ou a União;

que sejam **CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS**, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para as festividades de junho/julho;

que se **ABSTENHAM** de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos; que **ZELEM** para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares; que se **ABSTENHAM** de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais;

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder à matéria aqui tratada, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente **Recomendação** às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

- Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Quipapá/PE e São Benedito do Sul/PE;
- Ilustríssimos Delegados de Polícia Civil de Quipapá/PE e São Benedito do Sul/PE;
- Ilustríssimos Comandantes dos Destacamentos da Polícia Militar de Quipapá/PE e São Benedito do Sul/PE;
- Excelentíssimos Senhores Prefeitos das cidades de Quipapá/PE, CRISTIANO LIRA MARTINS e São Benedito do Sul/PE, JOSÉ CLÁUDIO DE AMORIM JÚNIOR;
- Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais das respectivas cidades;
- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça;
- ao Ministério Público Federal e de Contas;
- ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial, bem como às rádios locais, solicitando a divulgação das disposições aqui externadas.

Quipapá, 19 de Junho de 2017.

**EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**  
Promotor de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

### TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2015

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado na data de 06/03/2015, prevê na cláusula segunda, inciso I, que cabe ao Município de Gravatá providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, podendo se estender excepcionalmente, por caso fortuito ou de força maior, até as 02:30 horas, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

**CONSIDERANDO** a divulgação da programação do SÃO JOÃO 2017 de Gravatá, a ser realizado no local denominado "Pátio de Eventos", situado à Av. Joaquim Didier, Centro, Gravatá-PE;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, no período das festas juninas, mais especificamente dias 23 a 25 de junho, esta cidade recebe milhares de turistas e visitantes, que buscam as comemorações oficiais, entre outras, o que fortalece o comércio e atividades sazonais;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 06/03/2015, nos autos do Procedimento Preparatório nº 002/2015**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** Os Compromissários PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO assumem a responsabilidade de, excepcionalmente, no dia 23 JUNHO do ano de 2017, PROVIDENCIAREM, mediante a atuação de fiscais da prefeitura municipal e/ou funcionários delegatários, efetivos ou temporários, O ENCERRAMENTO E DESLIGAMENTO de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:30 horas, podendo se estender excepcionalmente, por caso fortuito ou de força maior, até as 03:00 horas, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

**CLÁUSULA 2ª:** Ficam mantidas todas as demais obrigações assumidas e disposições constantes no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado na data de 06/03/2015; Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o Termo Aditivo ao compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Gravatá-PE, 15 de junho de 2017.

**FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**  
Promotora de Justiça

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito do Município de Gravatá

**Tenente Coronel PM MARCOS AURÉLIO EVANGELISTA MONTEIRO**  
Comandante da 5ª CIPM

**JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO**  
Secretário de Turismo

**2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2017**  
(Auto 2015/2073704)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo 2a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como **COMPROMITENTE** e, de outro lado, como **COMPROMISSÁRIOS**, VALMIR VAZ CORREIA, comandante da 1ª Cia. da PM, GLESLAINY DE LIMA SILVA, supervisora de programas de projetos sociais da Secretaria de Assistência Social, RICARDO DE SOUZA MOURA, conselheiro tutelar, DANIELLE MARQUES R. VILAR, da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer; BRUNA PESSOA TENÓRIO NEVES, coordenadora do CAPS-AD, ALTAIR LINS DA SILVA, subcomandante da guarda municipal da AMSTT, WANESSA CORDEIRO HOLANDA, supervisora de proteção especial, YACY JANDIRA DE ANDRADE, presidente do COMDICA, VANESCHA DE A. CIPRIANO, da Liberdade Assistida, SAMUEL VITORINO DA SILVA, conselheiro tutelar, MARIA EZILÂNIA DOS S. BRITO, secretária executiva do COMDICA, PRISCILLA RAKELLE DE ALMEIDA, da Secretaria de Educação, MARIA VALÉRIA PAES DA SILVA, da Secretaria de Educação, GENOVEVA ALVES DE BRITO, conselheira tutelar, MARIA DO SOCORRO CARVALHO LOPES, conselheiro tutelar, STONI COSTA, conselheiro tutelar e LUIZ BERNARDO MORAES, delegado regional de Polícia Civil.

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo de nº 031/2015, Auto 2015/2073704, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, iniciado a partir de solicitação do CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social, em face da notícia de consumo de bebida alcoólica e outras substâncias psicoativas por crianças e adolescentes nos espaços públicos, especialmente por crianças e adolescentes em vivência de rua;

**CONSIDERANDO** a atuação desta Promotoria de Justiça na curadoria dos interesses difusos da Infância e da Juventude e os princípios da proteção integral;

**CONSIDERANDO** propostas feitas na reunião de 20/6/2017;

**RESOLVEM**, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto coibir o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas, por crianças adolescentes e jovens no município de Garanhuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**  
OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem em:  
1.criar e compor, através dos órgãos que representam e de outros que venham a integrá-la (convidando-se, inclusive, os Poderes Judiciário e Legislativo) uma Câmara Técnica de atenção ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas por crianças, adolescentes e jovens, com reuniões de periodicidade mínima mensal, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, com o objetivo de pensar sobre as demandas surgidas, promover ações educativas, preventivas e repressivas e estabelecer metas em conformidade com a política de redução de danos e os princípios da proteção integral, articulando as ações dos vários órgãos integrantes da Câmara, observando-se suas respectivas atribuições.

2.Diligenciar, através da Secretaria Municipal da Juventude e colaboração dos demais presentes, junto à Universidade Federal de Pernambuco, Departamento de Serviço Social, em trinta dias, solicitação de profissional para formação visando à qualificação das pessoas que fazem no Município a abordagem dos jovens usuários de substâncias psicoativas nos espaços públicos, sem prejuízo de investimentos do Município na qualificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO** - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos compromissários implicará na adoção das medidas legais cabíveis, observado o devido processo legal.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO** - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos CAOPs – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e da Saúde, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 20 de junho de 2017, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns  
VALMIR VAZ CORREIA, comandante da 1ª Cia. da PM  
GLESLAINY DE LIMA SILVA, supervisora de programas de projetos sociais da Secretaria de Assistência Social  
RICARDO DE SOUZA MOURA, conselheiro tutelar  
DANIELLE MARQUES R. VILAR, da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer  
BRUNA PESSOA TENÓRIO NEVES, coordenadora do CAPS-AD  
ALTAIR LINS DA SILVA, subcomandante da guarda municipal da AMSTT  
WANESSA CORDEIRO HOLANDA, supervisora de proteção especial  
YACY JANDIRA DE ANDRADE, presidente do COMDICA  
VANESCHA DE A. CIPRIANO, da Liberdade Assistida  
SAMUEL VITORINO DA SILVA, conselheiro tutelar  
MARIA EZILÂNIA DOS S. BRITO, secretária-executiva do COMDICA  
PRISCILLA RAKELLE DE ALMEIDA, da Secretaria de Educação  
MARIA VALÉRIA PAES DA SILVA, da Secretaria de Educação  
GENOVEVA ALVES DE BRITO, conselheira tutelar  
MARIA DO SOCORRO CARVALHO LOPES, conselheiro tutelar  
STONI COSTA, conselheiro tutelar  
LUIZ BERNARDO MORAES, delegado regional de Polícia Civil

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM**  
Gabinete do Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 006/2017**  
**(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

**MPPE – ARQUIMEDES**  
**Nº auto: 8311417**  
**2017/2692790**

Aos 20 dias do mês de junho de dois mil e dezessete, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibirimir/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e **MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA**, brasileiro, solteiro, Vereador, portador do RG de nº 7598373 SDS/PE e do CPF de nº 097.436.534-30, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, 328, Centro, Ibirimir/PE, organizador de eventos em espaço público, no próprio endereço da sua residência, doravante denominado **COMPROMISSADO**; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, e

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover os eventos no espaço público de endereço rua Duque de Caxias, 328, Centro, Ibirimir/PE, a ser realizado no dia 23 de junho do corrente ano, com início às 19:00 horas e término às 02h00m do dia seguinte (Sábado), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigado a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibirimir/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

**CLÁUSULA VI** – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

**CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Ibirimir/PE, 20 de junho de 2017.

**FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA**  
Empresário

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**  
**COMARCA DE GARANHUNS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**Referência: IC 04/2016-AUTO 2015/1871137**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, na *curadoria da Educação*, com fundamento nos arts. 127, *caput*e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 26 da na Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-

CSMP 01/2012 do Conselho Superior do MPPE (artigos 37-42) e, demais disposições atinentes à matéria, vem, **no bojo do Inquérito Civil acima, que se refere à apuração da notícia de falta de professores e outras necessidades no curso de Medicina da Universidade Pública do Estado de Pernambuco – UPE - Campus Garanhuns, e acolhendo sugestão do SIMEPE – Sindicato dos Médicos de Pernambuco, convocar audiência pública nos termos deste edital.**

**DATA, HORA E LOCAL: 10/8/2017, às 9:00 horas**, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, situada na Rua Joaquim Távora, 393, bairro de Heliópolis.

**OBJETIVO:** coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão desta Promotoria de Justiça no referido procedimento (art. 37 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

**REGULAMENTO:** as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

**AGENDA/HORÁRIOS:**

09:00 - 09:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes da Administração da Universidade de Pernambuco, da direção do curso de Medicina-Campus Garanhuns, do CREMEPE, do SIMEPE, do Hospital Regional Dom Moura e dos alunos do curso de Medicina, noticiantes.  
09:10h - 09:40h - Pronunciamento do SIMEPE, solicitante da audiência pública;  
09:40h - 10:10h - Pronunciamento dos alunos do Curso de Medicina, noticiantes dos autos;  
10:10h - 10:40h - Pronunciamento dos representantes da UPE;  
10:40h - 11:10h - Pronunciamento do representante do CREMEPE;  
11:10h - 11:30h - Exposição dos demais interessados, conforme regulamento acima;  
11:30 - 12:00 - Encaminhamentos da Mesa e Encerramento dos Trabalhos.

**CONVIDADOS:** interessados em geral.

**NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO:** o SIMEPE, através de seu presidente; Universidade de Pernambuco, através do Reitor e do Diretor do Curso de Medicina de Garanhuns; alunos do curso de Medicina, noticiantes nos autos; representante do CREMEPE; Diretor do Hospital Regional Dom Moura. Nomeio **secretária da audiência pública**, para os assentamentos necessários recolhimento da lista com assinatura dos presentes a analista ministerial **Rosa Maria Antunes Araújo**.

Providencie-se, se possível, a **gravação** da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, livre-se **ata circunstanciada no prazo de cinco dias**, encaminhando-a ao Exmo. Sr. **Francisco Dirceu de Barros, Procurador Geral de Justiça**, afixando-a na **sede da unidade**, no **DOE** e comunicando-a aos **participantes** por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se **relatório ao final dos trabalhos** que motivaram a audiência pública, nos termos do artigo 41 da Resolução 01/2012 do CSMP.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão **caráter consultivo e não vinculante**, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da **eficiência** e assegurar a **participação popular** na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE). Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, *com antecedência mínima de dez dias úteis*. Encaminhe cópia deste edital aos *convocados*, dando-se-lhes ciência pessoal.

Garanhuns, 15 de junho de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO Nº 018/2017-ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, CONVIDA os membros e servidores que são gestores das áreas/órgãos abaixo listados (tabela 2) para participar das **Oficinas de Levantamento de Necessidades de Treinamento**, que têm como objetivo identificar as demandas institucionais de capacitação, as quais subsidiarão a elaboração do Planejamento de Ações da Capacitação da ESMP para o biênio 2018/2019.

As oficinas serão realizadas no período de 24 de julho a 03 de agosto de 2017, mas cada setor/órgão, incluindo seus departamentos e gerências, participará de apenas 01 encontro, com duração de 4 horas.

Os gestores interessados em participar das oficinas deverão preencher, **até o dia 13 de julho de 2017**, o formulário eletrônico disponível *online* na página da Escola Superior (mppe < institucional < escola superior < cursos, seminários e palestras), onde informará:

Entre as opções indicadas pela ESMP (tabela 1), as 03 datas mais convenientes, enumerando-as por ordem de preferência; Quantidade total estimada de participantes do setor/órgão na Oficina, sendo o máximo de 10 pessoas.

Uma vez que se trata de um projeto piloto, as oficinas serão realizadas com os gestores de órgãos/setores selecionados da capital. Após reavaliação e aperfeiçoamento, a nova metodologia proposta será aplicada ao MPPE em todo o Estado de Pernambuco.

Outras informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 81-3182-7348/7351, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h.

Recife, 20 de junho de 2017.

**Sílvio José Menezes Tavares**  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP.

Tabela 1 – Opções de datas

Data	Dia da semana	Horário
24/julho	Segunda-feira	14h às 18h
25/julho	Terça-feira	9h às 12h ou 14h às 18h
26/julho	Quarta-feira	14h às 18h
27/julho	Quinta-feira	9h às 12h ou 14h às 18h
28/julho	Sexta-feira	14h às 18h
31/julho	Segunda-feira	14h às 18h
01/agosto	Terça-feira	9h às 12h ou 14h às 18h
02/agosto	Quarta-feira	14h às 18h
03/agosto	Quinta-feira	9h às 12h ou 14h às 18h

Tabela 2 – Órgãos/setores do MPPE convidados Projeto Piloto

1	Procuradoria de Justiça Criminal
2	Procuradoria de Justiça Cível
3	Procuradoria de Justiça Defesa da Cidadania
4	GAECO – Grupo de Atuação Especializada contra o Crime Organizado
5	NIMPPE – Núcleo de Inteligência do MPPE
6	CAOP Meio Ambiente
7	CAOP Cidadania
8	CAOP Consumidor
9	CAOP Criminal
10	CAOP Patrimônio Público e Social
11	CAOP Sonegação Fiscal
12	CAOP Infância e Juventude
13	CAOP Fundações
14	CAOP Saúde
15	Assessoria Jurídica
16	Cerimonial
17	Controladoria Ministerial Interna
18	Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços
19	Assessoria de Comunicação
20	Assessoria de Planejamento
21	Biblioteca
22	Assessoria de Segurança Institucional
23	Coordenadoria de Apoio Técnico e Infra-estrutura
24	Coordenadoria de Administrativa
25	Coordenadoria de Finanças e Contabilidade
26	Coordenadoria de Gestão de Pessoas

### AVISO Nº. 017/2017 - ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, **AVISA** aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que estão abertas as inscrições para o curso de atualização **"O SUS e os processos de matogovernança do Estado brasileiro"**, realizado em parceria com a Fiocruz, conforme informações a seguir.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO:** 04 de agosto a 06 de outubro de 2017.

**HORÁRIO:** das 08 às 18h.

**LOCAL:** Escola Superior do MPPE (Rua do Sol, nº 143, 5º andar, sala 508, Edif. IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE).

**CARGA HORÁRIA:** 40h/a.

**PÚBLICO-ALVO:** Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco.

**VAGAS/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** Serão oferecidas **30 vagas** a serem preenchidas por ordem cronológica das inscrições, observados os critérios de prioridade estabelecidos, conforme distribuição a seguir:

- **24 vagas** destinadas prioritariamente aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Direito Humano à Saúde;

- **05 vagas** destinadas prioritariamente aos Analistas Ministeriais das áreas de Medicina e Serviço Social com atuação nas Promotorias

de Justiça de Defesa do Direito Humano à Saúde ou CAOP Saúde;

- **01 vaga** destinada prioritariamente aos Procuradores de Justiça com atuação na área cível.

A seleção será realizada pela Escola Superior do MPPE, ao final do período de inscrições, observando-se os critérios de seleção estabelecidos.

Os participantes selecionados serão comunicados por e-mail e a relação final dos

**OBJETIVO GERAL:** Subsidiar os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco com discussões sobre a intervenção do Estado no setor saúde, com ênfase sobre os pactos sociais no processo de construção do estado moderno e suas relações com as políticas públicas de saúde dentro da agenda de proteção social.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Refletir acerca da formação do estado e da sociedade brasileira e as consequências sobre as responsabilidades sanitárias no Brasil.

Possibilitar uma reflexão sobre processos de reforma do setor saúde e seus desdobramentos para a condução de sistemas de saúde intergovernamentais como o SUS.

Fazer uma discussão sobre as políticas de saúde, dentro do escopo de políticas públicas de responsabilidade do estado.

Fomentar a compreensão dos processos de metagovernança, com atenção especial para o Sistema Único de Saúde, como instrumento de política pública e o papel do Ministério Público, face ao controle do dever de gastos mínimos em saúde e à luz dos princípios da vedação de retrocesso e vedação de proteção insuficiente.

**COORDENADOR DO CURSO:** Garibaldi Dantas Gurgel Júnior – GSS/ NESC-IAM/FIOCRUZ

**PROFESSORES CONVIDADOS:** Luís Bernardo Delgado Bieber - ANVISA e Sidney Farias – NESC-IAM/FIOCRUZ

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CRONOGRAMA:**

DATA	TEMAS E TÓPICOS	PROFESSOR/RESPONSÁVEL
04/08	O estado como mediador do desenvolvimento e reprodução das relações sociais nas economias de mercado: do estado executor ao estado regulador. <b>(nívelamento)</b> .	GARIBALDI GURGEL
04/08	O estado como mediador do desenvolvimento e reprodução das relações sociais nas economias de mercado: do estado executor ao estado regulador. <b>(nívelamento)</b> – Modelo de Estado e saúde pública na agenda política atual. –Reformas estruturais e seus impactos no setor saúde <b>(nívelamento)</b>	GARIBALDI GURGEL
18/08	O papel da política de saúde no contexto institucional de proteção social e a agenda da seguridade social. A reforma sanitária brasileira e a construção do SUS: abordando sua trajetória histórica-estrutural, seus desdobramentos e desafios estruturais.	GARIBALDI GURGEL
18/08	Reformas estruturais e seus impactos no setor saúde: entendendo os processos de construção e reforma de Sistemas Nacionais de Saúde como instrumentos de política. O Sistema Único de Saúde e novos modelos de gestão: questões econômicas/institucionais decorrentes da sua aplicação.	GARIBALDI GURGEL
01/09	Reformas estruturais e seus impactos no setor saúde: entendendo os processos de construção e reforma de Sistemas Nacionais de Saúde como instrumentos de política. Estrutura de governança do SUS: CNS, CIT, CIB, CIR. Mecanismos e instrumentos de governança: PPI, PGAS e COAP	GARIBALDI GURGEL
01/09	Políticas, Programas de saúde pública, redes de atenção e seus instrumentos. A experiência de avaliação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) com pontos de interface de interesse para o Ministério Público.	SIDNEY FARIAS /GARIBALDI GURGEL
15/09	O contexto internacional da produção de medicamentos e de produtos de interesse da saúde. A estrutura legal brasileira para a regulação de sua produção e comercialização. Regulação de preços de medicamentos, coeficiente de adequação de preço (CAP). Os interesses corporativos internacionais e os reflexos na judicialização da saúde.	LUÍS BERNARDO DELGADO BIEBER
15/09	Modelo de Estado, o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Organizações Sociais da Saúde (OSSs) : compreensão futurística e possibilidade de atuação estratégica.	LUÍS BERNARDO DELGADO BIEBER
06/10	Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público para atuação em matéria de direito à saúde. Compreensão da orçamentação, alocação de recursos e gastos públicos no SUS. Utilização dos Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) – compreensão e uso estratégico para atuação do Ministério Público;	GARIBALDIGURGEL/KÁTIA MEDEIROS LUÍS BERNARDO DELGADO BIEBER
06/10	Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público para atuação em matéria de direito à saúde. O controle do dever de gastos mínimos em saúde e os princípios da vedação de retrocesso e vedação de proteção insuficiente.	GARIBALDI GURGE/LUÍS BERNARDO DELGADO BIEBER

**METODOLOGIA:**

O curso constará de aulas expositivas, trabalhos em grupo e estudos dirigidos voltados aos tópicos que emergirão das discussões, na abordagem sobre os temas centrais para a incorporação crítica de instrumentos e ferramentas da Nova Administração Pública no SUS. **AVALIAÇÃO:** O curso será avaliado com vistas ao aprimoramento da temática tratada dentro dos padrões institucionais desde a elaboração da proposta conjunta até sua execução.

**CERTIFICADO:** Será emitido certificado de participação para frequência mínima de 75%.

**INSCRIÇÕES:** **até o dia 24 de julho de 2017** por meio do formulário eletrônico disponível no site <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários).

**INFORMAÇÕES:** telefones 81-3182-7348/3182-7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**REALIZAÇÃO:** Ministério Público de Pernambuco, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

**APOIO:** CAOP Saúde

Recife, 19 de junho de 2017

**Sílvio José Menezes Tavares**  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP.

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE PREGÃO FRACASSADO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o Pregão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017 Processo Licitatório nº 010/2017, destinado à **Aquisição de uma impressora colorida de grande formato - tipo Plotter**, visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cuja Sessão de Abertura ocorreu em 19/06/2017 e a Retomada em 20/06/2017 na sala da Comissão Permanente de Licitação desta PGJ situada no 5º andar.

Recife, 20 de junho de 2017.

**Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**  
Pregoeira/CPL